

3.2.3 Clubes de Serviços Comunitários: esta categoria congrega os clubes de serviço que atuam na área da bacia hidrográfica. **01 vaga**

3.2.4 Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão: esta categoria compreende as instituições que ministram o ensino, as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica, bem como as que prestam serviços de extensão na área da bacia hidrográfica. **04 vagas**

3.2.5 Organizações Ambientais: esta categoria compreende as instituições não governamentais que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental na área da bacia hidrográfica. **02 vagas**

3.2.6 Associações de Profissionais: esta categoria compreende as entidades que congregam profissionais dos níveis, médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia. **02 vagas**

3.2.7 Organizações Sindicais: esta categoria compreende as entidades sindicais de trabalhadores, com abrangências estaduais, regionais ou locais, que atuam na bacia hidrográfica. **02 vagas**

3.2.8 Comunicação: esta categoria compreende as associações que representam os meios de comunicação da imprensa escrita, falada e televisada, de âmbito regional ou local e, na sua ausência, os representantes dessa atividade, legalmente constituídos mediante documento próprio. **01 vaga**

4. Inscrição: Ao inscrever-se, a entidade deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- Denominação
- Pessoa(s) para contato
- Endereço, telefone/fax

5. Pré-Requisitos: As entidades de caráter privado deverão comprovar sua constituição legal e atuação na área da bacia hidrográfica de, no mínimo, um ano anterior à data de publicação deste Aviso.

6. Qualificação: As entidades que efetuarem a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos, segundo a avaliação da atual Comissão Eleitoral do Comitê, estarão habilitadas para participar do processo de escolha das entidades-membro do Comitê. As vagas das categorias que não tiverem número suficiente de candidatos habilitados serão preenchidas conforme os Artigos 4º a 7º, da Resolução 28/06-CRH/RS.

As entidades cadastradas e habilitadas serão avisadas por carta ou e-mail, da hora, dia e local da reunião para a eleição das entidades.

7. Informações: A entidade interessada deverá buscar informações nos locais acima citados, quanto à habilitação por categoria, qualificação, pré-requisitos e documentação para inscrição.

Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Neio Lucio Fraga Pereira,
Secretário de Estado e Presidente do
Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul

Código: 1322976

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

Diretor-Presidente: NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA FEPAM N.º 52/2014

Dispõe acerca dos procedimentos e critérios gerais para aplicação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI, para empreendimentos de Beneficiamento de Grãos, no âmbito dos processos de licenciamento da FEPAM. O DIRETOR-PRESIDENTE DA FEPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 14 do Decreto n.º 33.765, de 28 de dezembro de 1990 que aprovou o Estatuto da FEPAM, instituída pela Lei n.º 9.077, de 4 de junho de 1990 e, **CONSIDERANDO** que são atribuição e competência do órgão ambiental definir, quando necessário, os procedimentos específicos para as licenças ambientais devendo compatibilizar o processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação; **CONSIDERANDO** a necessidade da criação de procedimentos administrativos para garantir a gestão ambiental do Estado, através de processo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades da operação do empreendimento; **CONSIDERANDO** que a avaliação do licenciamento ordinário prévio e de instalação para empreendimentos que manuseiam grãos possui menor complexidade em relação ao processo industrial, tendo em vista que estas unidades implantam equipamentos e tecnologia de pleno domínio do corpo técnico da FEPAM e, além disso, são empreendimentos de baixo impacto hídrico, facilitando o Controle Ambiental, e

RESOLVE:

Art. 1º Consideram-se como objeto da presente Portaria os procedimentos e critérios que estabelecem o procedimento administrativo de Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI, especificamente, para a atividade de Beneficiamento de Grãos.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotados os seguintes procedimentos e critérios:
I - O procedimento administrativo gerador da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI, substituirá os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os;

II - A licença prévia de instalação - LPI terá seu prazo de validade fixado entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, conforme Resolução CONSEMA 38/2003 (Licença de Instalação - 1 a 5 anos).

III - O valor dos custos de licenciamento para a emissão da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI será o equivalente ao cobrado para a emissão da LP, *ad referendum* do Conselho de Administração desta Fundação.

Parágrafo único - Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para a obtenção da respectiva Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI, estão elencados no Formulário ILAI - LPI a ser disponibilizado no site www.fepam.rs.gov.br.

Art. 3º Fica estabelecido, desde já, que os documentos e estudos necessários para obtenção da Licença de Operação constarão no corpo da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI a ser emitida.

Art. 4º Os processos administrativos de Licença Prévia e de Instalação, instaurados em data anterior a publicação, desta Portaria, não estarão sujeitos aos procedimentos e requisitos estabelecidos pela presente norma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de maio de 2014. Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor Presidente FEPAM

Código: 1324503

PORTARIA FEPAM N.º 59/2014

Dispõe acerca dos procedimentos e critérios gerais para aplicação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI, para atividade de Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico (a frio e a quente), no âmbito dos processos de licenciamento da FEPAM. **CONSIDERANDO** que são atribuição e competência do órgão ambiental definir, quando necessário, os procedimentos específicos para as licenças ambientais devendo compatibilizar o processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação; **CONSIDERANDO** a necessidade da criação de procedimentos administrativos para garantir a gestão ambiental do Estado, através de processo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades da operação do empreendimento; **CONSIDERANDO** que a instalação de Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico em áreas onde ocorre ou ocorrerá a extração e/ou beneficiamento de minerais se dará em área já antropizada, conseqüente a instalação de Usina não irá majorar significativamente os danos ambientais já ocorridos na área em função do beneficiamento mineral; **CONSIDERANDO** que a fase de avaliação para autorizar a instalação das atividades de usina de asfalto, na grande maioria dos casos, se resume na implantação da usina, que são unidades modulares compactas já providas de equipamentos de controle da poluição e de tecnologia de pleno domínio do corpo técnico da FEPAM, facilitando na análise dos aspectos e impactos ambientais envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Consideram-se como objeto da presente Portaria os procedimentos e critérios que estabelecem o procedimento administrativo de Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI, especificamente, para a atividade de Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico de empreendimentos que pretendem

se instalar em áreas de extração e/ou beneficiamento de minerais.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotados os seguintes procedimentos e critérios:

I - O procedimento administrativo gerador da LPI substituirá os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os.

II - A Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI terá seu prazo de validade fixado entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Resolução CONSEMA 38/2003 (LI: 1 a 5 anos).

III - O valor dos custos de licenciamento para a emissão da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI será o equivalente ao cobrado para a emissão da Licença Prévia - LP, *ad referendum* do Conselho de Administração desta Fundação.

Parágrafo único - Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para a obtenção da respectiva Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI, estão elencados no Formulário ILAI - LPI a ser disponibilizado no site www.fepam.rs.gov.br.

Art. 3º Fica estabelecido, desde já, que os documentos e estudos necessários para obtenção da Licença de Operação constarão no corpo da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI a ser emitida.

Art. 4º Os processos administrativos de Licença Prévia e de Instalação, instaurados em data anterior a publicação, desta Portaria, não estarão sujeitos às definições e requisitos estabelecidos pela presente norma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de maio de 2014. Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor-Presidente da FEPAM

Código: 1324504

PORTARIA N.º 061 - 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FEPAM, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto da Fundação, **DESIGNA** ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, Id. Func. n.º 3497054-02, REGINA FRÖENER, Id. Func. n.º 3046915-01 e MARTA ELISABETH VALIM LABRES, Id. Func. n.º 3041859-01, todos funcionários desta Fundação, para sob a Presidência da primeira nominada, constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo n.º 011341-05.67/12-2**, devendo esta Comissão, emitir parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado - DOE.

Porto Alegre, 27 de maio de 2014. Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor-Presidente.

Código: 1324538

Fundação Zoobotânica do RS

Presidente: ARLETE IEDA PASQUALETTO
End: Avenida Dr. Salvador França, nº 1427
Porto Alegre/RS - 90690-000

SÚMULAS

Aditivo contratual Ajur nº01/2014. Contrato Ajur/FZB n.º 11/2010. Processo n.º1156-05.61/09-7. PARTES: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.912.929/0001-75, c/sede em Porto Alegre/RS e Sandra T. Daroit - ME, CNPJ 05.603.340/0001-20, c/sede em São Leopoldo/RS. OBJETO: Prorrogação do prazo e reajuste do valor. Preço: R\$10.435,32 p/mês. Prazo: 12 meses.

Código: 1318704

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretária de Estado : SANDRA FAGUNDES
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dispensa
Expediente: 059435-2000/14-7
Nome: Roberta Tavares
Id.Func./Vínculo: 2964635/02
Tipo Vínculo: temporário
Cargo/Função: Técnico em Saúde
Lotação: Secretaria da Saúde

DISPENSAS, a pedido, a contar de 14/05/2014.

Código: 1325169

PORTARIAS

PORTARIA N.º 402/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Grupo Condutor do PNAISP será composto pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Estadual da Saúde:

- 1- Coordenação de Atenção Básica - Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional
- 2- Coordenação de DST/AIDS
- 3- Coordenação de Atenção Básica - Estratégia de Saúde da Família
- 4- Coordenação do Programa Rede Cegonha/Primeira Infância Melhor (PIM)
- 5- Coordenação de Saúde Mental
- 6- Coordenação do Programa Estadual de Tuberculose
- 7- Direção do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 8- Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica

Representantes da Secretaria Estadual da Educação:

- 1- Dois representantes indicados pelo Secretário Estadual da Educação

Representantes da Secretaria da Segurança Pública:

- 1- Direção do Departamento de Tratamento Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários;
- 2- Coordenação da Divisão de Saúde da Superintendência dos Serviços Penitenciários;
- 3- Direção do Departamento de Engenharia Prisional;
- 4- Direção do Departamento de Segurança e Execução Penal.

Representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do RS:

- 1- Dois representantes indicados pelo Presidente, sendo um titular e um suplente

Art. 3º O grupo condutor do PNAISP terá como atribuições:

I. Articular gestores do SUS e do Sistema Prisional em cada etapa de implantação e implementação da PNAISP;

II. Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados para a implantação e implementação da PNAISP, no estado do RS;

III. Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implantação e implementação da PNAISP e;

IV. Monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da PNAISP.

Art. 4º O Grupo Condutor do PNAISP será coordenado pela Coordenação de Atenção Básica de Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional do Departamento de Ações em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º O funcionamento e o cronograma de atividades serão definidos por ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art. 6º As funções dos representantes do Grupo Condutor da PNAISP não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo Condutor da PNAISP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, sempre que entender necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 8º Para o alcance pleno de suas atribuições, o Grupo Condutor da PNAISP poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades. Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1324563

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA SES/RS Nº 401 /2014

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 198/2010;

Considerando as novas demandas da SES/RS;

Considerando o atual sistema de cotas financeiras para as Secretarias e sob gerenciamento de seu titular;

Considerando a necessidade de readequar o uso da telefonia móvel na SES;

DETERMINA:

Art. 1º - As cotas para despesa com telefonia móvel para servidores lotados nesta Secretaria em Cargos de Direção, Chefias de Divisão e Assessoramento, ficam assim distribuídas:

RESPONSÁVEL PELO ACESSO	COTA MENSAL
Secretária de Estado da Saúde	R\$ 1.000,00
Chefe Gabinete; Secretário Adjunto de Estado da Saúde; Assessoria de Comunicação	R\$ 300,00
Diretor Geral; Diretor de Departamento; Delegados Regionais de Saúde e Assessores	R\$ 150,00
Diretor Adjunto; Diretor de Hospital; Gerentes de Programas Estruturantes; Chefe dos Transplantes, da Regulação de Leitos e do SALVAR/SAMU; Delegados Regionais de Saúde Adjuntos e Assessores	R\$ 100,00
Chefes de Divisão; Presidente do Conselho; Assessores	R\$ 50,00
Chefes substitutos; Coordenadores e Assessores de Departamento	R\$ 30,00

Parágrafo Único: O Servidor que receber o acesso a Telefonia Móvel, assinará o Termo de Responsabilidade, anexo I, onde constam as Normas Para Utilização do Acesso.

Art. 2º - Mensalmente será enviado um relatório a cada Departamento para que o Diretor responsável ateste o uso das respectivas cotas.

Parágrafo Primeiro: É autorizado o uso de placa de modem aos Diretores de Departamento, Assessores ou serviços considerados essenciais ao atendimento à saúde, sendo que o custo deverá estar dentro da cota estabelecida no Art. 1º.

Parágrafo Segundo: Constatadas as despesas em valores superiores às respectivas COTAS estabelecidas nesta Portaria, o responsável pelo acesso telefônico móvel deverá justificar o valor gasto acima da cota e recolher a diferença aos cofres públicos do Estado em Guia própria, conforme anexo I, desta portaria.

Art. 3º - A Gestão da Telefonia Móvel desta Secretaria é de Competência do Departamento Administrativo, cabendo a este decidir os casos não previstos nesta Portaria.

Art. 4º - A concessão de empréstimo de aparelhos telefônicos aos servidores, nos termos referidos nesta Portaria fica condicionada à existência de aparelhos e a comprovação, mediante justificativa, da necessidade e interesse público do serviço.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

SANDRA MARIA SALES FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Registre-se e Publique-se:

Marina Inês Silva Gomes
Diretora Administrativa

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO I - PORTARIA SES/RS Nº 401/2014

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR USO DE TELEFONIA MÓVEL

Servidor Responsável:

Cargo/Função:

Lotação:

Valor da cota: R\$

Acesso número:

IMEI (Nº. de Série):

CHIP:

O Departamento Administrativo/Apoio entrega 1 (uma) caixa contendo 1(um) Kit de Acesso de Telefonia Móvel da Oi Móvel S.A., com os seguintes itens:

- **01 (um) Aparelho Celular**
- 01 (uma) Bateria**
- 01 (um) Fone de Ouvido**
- 01 (um) Carregador rápido bi-volt**
- 01 (um) Manual de Instruções**

- Normas Para Utilização do Acesso de Telefonia Móvel

1 - O equipamento é de propriedade da Empresa Oi Móvel S.A. cedido à Secretaria da Saúde em forma de Comodato.

2 - O equipamento deverá permanecer ligado 24 horas por dia.

3 - Em caso de férias do servidor, o equipamento deverá ficar à disposição do servidor substituto. 4 - A despesa resultante do uso acima da cota deste Acesso de Telefonia Móvel, segundo o Art. 2º, da Portaria SES/RS de nº 401/2014, deverá ser recolhida, através de guia de arrecadação, disponível no site da Secretaria da Fazenda, sob código 306, devendo a mesma ser anexada ao processo.

5 - Em caso de extravio, roubo ou qualquer acidente que danifique o equipamento, o ressarcimento do mesmo ocorrerá por conta do servidor a quem o bem estiver em carga.

Firmo o presente, assumindo a responsabilidade pelo uso do Acesso de Telefonia Móvel, em conformidade com Portaria SES/RS Nº 401/2014 e com as normas acima estabelecidas, confirmando o recebimento do KIT.

Porto Alegre, ____/____/2014

Servidor (a)

De acordo:

Diretor (a) de Departamento

Código: 1324564

PORTARIA Nº 403/2014

Dispõe sobre a Comissão Estadual do Programa Mais Médicos no Estado do Rio Grande do Sul **A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no Art. 6º, Inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

o disposto no Art. 15, Inciso IX, da Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, que instituiu o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Portaria nº 568, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação das Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e cria incentivo financeiro de custeio para manutenção e execução de suas atividades no ano de 2013;

a Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e dá outras providências;

o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

o Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, que altera o Decreto nº 8.040, de 08 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos;

a pautação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/11/13.

a resolução nº 597/2013 - CIB/RS, que institui a Comissão Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) no Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) no Rio Grande do Sul, com a seguinte composição:

I - Representação do Ministério da Saúde:

Titular: Diego Ferreira Lima Silva

Suplente: Poala Vettorato

II - Representação do Ministério da Educação:

Titular: Alexandre Rosas

Suplente: Heloisa Germany

III - Representação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/RS

Titulares: Ricardo Souza Heinzelmann - Coordenador da Comissão

Marcio Belloc

Suplentes: William Faustino da Cruz

Flavio Wanderley Silva

IV - Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS:

Titulares: Angélica Elisabete Herrmann

Luis Carlos Bolzan

Suplentes: Abel Valmiro da Silva Junior

Rosane Inês Bourscheidt da Rosa

V - Representação do Grupo Hospitalar Conceição - PROVAB - GHC

Titulares: Claudara Schilling Mendonça

Suplente: Manoela Coelho